



**LEI Nº 5.436/2022
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Autoriza a pagar em pecúnia (transferência bancária), o abono mensal previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que, conforme Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, *“o Poder Executivo está autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.”*;

CONSIDERANDO que, em 05 de janeiro de 2022, a Administração Pública Municipal firmou o Contrato nº 3.429/2021 com a empresa **Convênios Card Administradora e Editora Ltda.**, procedida do Processo Licitatório PRC Nº 055/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2021, onde foi apresentada a Rede Credenciada, em conformidade com os itens 6.23 e 6.3 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, em 01 de fevereiro de 2022 foi protocolado através do Requerimento nº PRO-0100002705/2022, onde *“SOLICITOU a averiguação do Cartão de Alimentação Convênio Card, somente está sendo aceito em dois estabelecimentos como, Supermercado Baracat e Supermercado Irmãos Vilela. Estive em todos os supermercados da lista indicadas e está confirmados que apenas dois está aceitando este cartão.”*;

CONSIDERANDO que, em razão do Requerimento nº PRO-0100002705/2022, a Administração Pública Municipal, **NOTIFICOU**, em 01 de fevereiro de 2022, a empresa Convênios Card Ltda. *“quanto ao atendimento da rede credenciada em conformidade com o item 6.2.3, tendo em vista requerimento protocolado nesta Prefeitura informando que o benefício do cartão alimentação não está sendo aceito nos estabelecimentos que aparecem discriminados na rede credenciada”, e “concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta, para o cumprimento integral da obrigação”*.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, **Sr. Wander Wilson Chaves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:





Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário e em caráter excepcional, a **pagar em pecúnia (transferência bancária)**, como verba indenizatória, o abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de fevereiro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal